



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 13 / 02 / 2020

Paulotti

Hora: 9:50 Visto:

LEI Nº 3.410, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Regulamenta a cessão de servidores públicos da Administração Municipal do Poder Executivo, e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O servidor público estável do Quadro Permanente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido a outros entes federados e a entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, sócio desportivo, cultural e de saúde, visando o atendimento a requisições, convênios, termos firmados e demais casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único Fica também autorizada a cessão de servidores municipais à entidade privada pelo prazo que perdurar intervenção/requisição decretada pelo Município para continuidade e manutenção de serviços públicos essenciais.

Art. 2º Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Parágrafo Único Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de insuficiência de pessoal do órgão ou entidade cedente.

Art. 3º A cessão será formalizada mediante a edição de Portaria, devidamente publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

Art. 5º O cessionário deverá mensalmente fornecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura certidão de frequência para verificação do cumprimento da jornada de trabalho e, se o caso a quantidade de faltas, justificadas ou não.

Art. 6º O cessionário deverá respeitar as cláusulas contratuais do servidor com o município, incluindo jornada e regime jurídico de trabalho.

Art. 7º Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo cessionário ao servidor cedido não se incorpora ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

Art. 8º Durante a cessão, as irregularidades ou faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com posterior remessa de toda a documentação ao cedente para as providências determinadas em lei.

Art. 9º É de responsabilidade do cessionário arcar com ônus de quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo cedido durante a vigência da cessão.

Art. 10 O encerramento da cessão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes, hipótese em que será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para retorno do servidor à origem.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2390, de 11 de fevereiro de 2010.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município